



### **ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às quatorze horas e dezoito minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, André Luis Spies, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2504-12.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133-59.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUAREZ MIGUEL CORREIA LEMES, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1655-70.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CONSUELO CHAVES JONCEW, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamante, para melhor análise do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, restabelecer a sentença que determinou que a CEF promova o recolhimento das contribuições para a FUNCEF (acrescidas de todos os encargos sobre elas incidentes), devidas sobre as parcelas pagas à autora relativas às diferenças decorrentes da incorporação da CTVA na base de cálculo do Adicional de Incorporação de Cargo em Comissão devidas à autora, vencidas e vincendas, recompondo-se a reserva matemática da conta da autora. A reclamante também deverá promover o recolhimento das contribuições a seu cargo, sobre elas incidindo apenas a correção monetária, sendo que os demais encargos incidentes sobre as referidas contribuições serão suportados pela CEF. Deverá a FUNCEF apresentar os valores do aporte financeiro devidos pelas partes, tão logo intimada para tal. Sobre as parcelas vencidas e vincendas (até a incorporação em folha), por se tratar de valores deferidos em Juízo, incidirão os juros cabíveis sobre as demais parcelas trabalhistas; e III) negar provimento ao agravo da reclamada FUNCEF; **Processo: AIRR - 708-40.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): KATIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Maria Semeghini Bueno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: Ag-ED-RR - 45100-59.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UMBERTO VENTURA BRANDÃO INÁCIO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FIBRASA SUDESTE LTDA., Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1098-69.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON ROBERTO PIZOLATO E OUTRO, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3316-52.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANIO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 20263-94.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DE BORBA MATOS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 118-08.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURICIO GUILHERME MAIA DOS SANTOS ESPÓLIO E OUTROS, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): NAVPORT NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Advogado: André Luiz Monteiro de Oliveira, Agravado(s): AGUETONI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Augusto Gasparino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3441-61.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ADALBERTO CLÁUDIO MOURÃO JÚNIOR, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10157-36.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIAS MELLO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411-47.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Júlio Ulisses Correia Nogueira, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Roger Cid Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10094-83.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Agravado(s): WESLEY FRANÇA COSTA, Advogado: Nemésio Ferreira Dias



Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível dissenso jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10557-41.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20948-60.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002132-66.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO CAETANO BARBOSA, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394-51.2016.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO MARIA FERNANDES VIEIRA, Advogado: Ocimar Carlos Pioli, Agravado(s): SINCOL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Germano Adolfo Bess, Advogado: Cinthia Bess, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1418-45.2017.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WOLMIR VALENTIM PEREIRA, Advogado: Soneli da Silva, Agravado(s): ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11202-12.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KEILA CRISTIAN CHAVES SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 197600-17.1993.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): THEREZA NEYDE FORTUNATO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se expressamente sobre a aplicação do



artigo 317 do Código Civil, especificamente quanto à "desproporção havida pela utilização dos valores nominais sem a necessária aplicação da correção monetária" (pág. 2.002); **Processo: RR - 11-80.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): LUCINDA ANDREOLLA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, apenas quanto ao tema "Recomposição da Reserva Matemática. Responsabilidade da Primeira Reclamada", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte da reclamante e da Caixa Econômica para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável. A responsabilidade pela integralização da reserva matemática e pelos juros de mora e correção monetária fica a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal). Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 744-40.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARIO JOÃO WALTER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; **Processo: RR - 2401-25.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): GILMAR INÁCIO WELTER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: ARR - 146000-31.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA PAÇO JÚNIOR, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE A PERDA AUDITIVA PARCIAL E PERMANENTE DECORRENTE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA DEVIDA", por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e quanto ao tema "JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para a) condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, observada a prescrição, no valor correspondente à 50% da perda da capacidade auditiva do reclamante; e b) determinar que os juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais sejam computados a partir da data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista; **Processo: ARR - 90300-60.2007.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM MENDES DA ROCHA, Advogado: Antônio Fernando Souza Graça, Agravado(s) e Recorrente(s): SUZANO BAHIA SUL CELULOSE S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): SANCOL SANITIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Carlos de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): KLZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Odilair Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Suzano Papel e Celulose S.A., apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa Prevista no Artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 e Indenização por Litigância de Má-Fé. Cumulação Indevida", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé; **Processo: ARR - 157500-44.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bruna Matiazzi Costa, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 93, IX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 132300-55.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Embargado(a): JUSCIANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015 e acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado: II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-Ag-RR - 145-54.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AFFONSO ANTONIO NOGUEIRA BERARDINELLI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente abatida do montante da execução, em favor da executada; **Processo: ED-RR - 20072-58.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA NUNES, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 1357-23.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FLAVIANO DA SILVA MARTINS, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Embargado(a): JMBF PROJETANDO ARQUITETURA &



CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edimilson César de Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição, determinar que onde se lê "o processamento do recurso de revista encontra óbice na Súmula 333 do TST e no art. 896, § 7.º, da CLT", leia-se "o processamento do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7.º, da CLT", sem, contudo, imprimir-lhe efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 6-86.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO CAMILO DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9-85.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDIR DE FATIMA TEIXEIRA, Advogado: Warley da Silva Martins, Advogado: André Mansur Brandão, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 16-27.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SHIRLEI CARDOSO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21-92.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR NOBREGA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: RR - 27-21.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Recorrido(s): PAULO CÉSAR GOYS BENTO, Advogado: Antonio Gonzales dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tópico "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa Prevista no Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC/73, e Indenização por Litigância de Má-fé. Cumulação Indevida" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 35-52.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS PAPELEIROS DE TIMBÓ E REGIÃO - SC, Advogado: Valmor José Marquetti, Advogado: Bruno Giuseppe Marquetti, Agravado(s): BN - PAPEL CATARINENSE LTDA, Advogado: Ivo de Pim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 66-81.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SILVIO PIRES DO NASCIMENTO, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos



Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 98-95.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUVENTINO LEMOS VELOSO MACHADO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): GRUPO TAESA -TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 124-07.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Embargado(a): RÔMULO TEIXEIRA SOUZA, Advogado: Walter Alves Pereira Júnior, Embargado(a): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., , Embargado(a): OFFICE BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - ME, , Embargado(a): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., , Embargado(a): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 129-48.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ LUIS ROJAS ORREGO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 146-96.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLINDA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Procurador: Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 168-95.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Advogada: Letícia Grassi Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 74, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado, o qual ocorrerá juntamente com o tema objeto do presente provimento; **Processo: ED-ARR - 176-08.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SAFRA S.A. E OUTRAS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): PAULO GERSON RIBAS SIQUEIRA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 179-86.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILSON APARECIDO THOMAZ DE GODOY, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Agravado(s): ELMO SERVIÇOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 181-64.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEEREPS,



Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): SILVANA PEDROSO DE GOES FAVONI, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): I - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; **Processo: ED-RR - 199-46.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: YARA ALVES, Advogado: Adroaldo Renosto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem atribuição de efeitos modificativos ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 328-07.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Wemerson Lima Valentin, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Embargado(a): ROBERTO LUIZ PEDROTTI, Advogado: Valdyr Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Wemerson Lima Valentin, Advogado: Ana Paula Franco de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 349-94.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA VERCI CASTILHO PIGOSSO, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Piazzetta, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização por Danos Morais Decorrentes do Acometimento de Doença Ocupacional. Lesões de Cotovelo (Epicondilite Lateral). Valor Irrisório Fixado pela Instância Regional se Mostra Irrazoável e Desproporcional. Majoração da Indenização de R\$ 4.000,00 para R\$ 10.000,00", por possível violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante em razão do provimento parcial de seu agravo de instrumento em recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 357-50.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): LUIZ ROBERTO COMERLATTI, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 389-54.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANGELA MARIA LAUXEN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Pretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 399-08.2015.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANTE NELSON TURMENA BURIN, Advogado: Guilherme Clivati Brandt, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 401-87.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SAGRAMOR COELHO BASTOS REBECCA,





Advogado: Cássio Roberto Salvador, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 401-96.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): RENATO DE ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 401-65.2017.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MERCEDES, Advogado: Geovani Pereira De Mello, Agravado(s): YASMIN GABRIELI WILLEMANN ALVES E OUTROS, Advogado: Ademir Pedro Klein, Agravado(s): CCK - PRESTADORA DE SERVICOS URBANOS LTDA - EPP, Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 407-51.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDRE LUIZ SANT ANA GREGOLDO, Advogado: Carlos André Benzi Gil, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 408-90.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PIENZA PIZZARIA LTDA., Advogado: Wilson Cesca, Embargado(a): GERSON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 429-03.2017.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANA POGOGELSKI REALI, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adenilson Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 433-97.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ANTONIO MARTINHO VASCONCELOS, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 442-05.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Santana de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 443-85.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Embargante: TATIANE CAMILLO DIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, para deferir os honorários advocatícios, pois presente a credencial sindical e os demais requisitos da Súmula 219 e 319 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 466-51.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA AMARO DA SILVA, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira,



Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Advogado: Sandro Cavallaro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 470-30.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Renata Protásio de Souza, Embargado(a): FERNANDO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Adriana Martins Brandão Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 476-07.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Cristiane Rocha da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE NOVA IGUACU, ITAGUAI E PARACAMBI, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da União e do Sindicato; **Processo: ED-RR - 481-83.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): LUCIA CELIA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RR - 486-69.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Embargado(a): FABIANE BONOTO SILVA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 499-76.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Advogado: André Azeredo Fontoura, Advogada: Francisca Edna Leal Frago, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EVALDO DE SOUZA BARROS, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Advogado: Renan Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da ENDICON e da CELPA, com aplicação de multa às embargantes de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, diante do caráter manifestamente protelatório dos apelos; **Processo: AIRR - 511-53.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBUSTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): GRACIELE FERNANDES DA COSTA, Advogada: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 514-94.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): PCA - REFEIÇÕES



COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 528-71.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE GUAÍRA - SINTRAMAG, Advogado: Gustavo Amendola Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E PLÁSTICAS DE GUAÍRA E REGIÃO, Advogada: Eloisa Ferreira Marques de Castro, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA, Advogado: Edvaldo Botelho Muniz, Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS E CONDOMÍNIOS OU CONSÓRCIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS DE GUAÍRA E REGIÃO - SINDGUA, Advogado: George Luiz Ribeiro Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, Advogado: José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 511, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 529-46.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA MARQUES DA ROCHA, Advogado: Vinícius Romanini, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogado: Luiz Antônio Ventrini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 536-86.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogado: Abelardo Galvão Junior, Agravado(s): ELANE OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Thais Santos Olympio, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Jackson Ortega Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 560-40.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDERSON MACEDO LEITE, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 560-75.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: Renata Alves Calabria, Advogado: Ana Carolina Cardoso Pereira Guerra, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Agravado(s): PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO XAVIER, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 573-73.2010.5.02.0465**



**da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON ROBERTO PINTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606-08.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS, Advogado: João André Vidal de Souza, Agravado(s): FERNANDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617-43.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): BAR E BILHAR DAMORE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643-73.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CLAÍS WILLIG ZANENGA, Advogada: Janice Rivane Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 673-88.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, diante da constatação de divergência jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recursos de revista, cujo julgamento dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, o qual ocorrerá juntamente com o tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 674-12.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE CLEUDO BARBOSA ALVES, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 683-13.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): JOSEFA DANTAS DE LIMA, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725-86.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, Advogado: Francisco Jackson Alves Lima, Advogado: Paulo César Oliveira da Silva, Agravado(s): ANTONIO LIMA FERREIRA, Advogado: Reginaldo



Albuquerque Braga, Agravado(s): CONSTRUTORA LIMPEX EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781-05.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ JORGE MIRANDA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 786-93.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OZEAS FIGUEREDO SANTOS, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Agravado(s): POÇOS DE CALDAS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 818-60.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSIANE ALVES MOREIRA, Advogada: Bianca Francieli do Nascimento, Agravado(s): Pousada Geriátrica Vila Europa Ltda. - ME, Advogada: Karina Barreto Dullius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 841-19.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): LANCHONETE AVENIDA NOVA VERGUEIRO LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento desta Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao indeferimento da justiça gratuita; **Processo: RR - 877-08.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Mauricio Noll, Recorrido(s): TAISE ALESSANDRA DE LIMA, Advogado: Eduardo Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 904-85.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FABIANO NOBRE SANTOS BISPO E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 949-41.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): EVERTON HORSCHUTZ, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 968-73.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALAN ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 971-12.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES ALVES, Advogado: Allan Marcelo Serrão Braule Pinto, Advogado: Djalma de Albuquerque Braule Pinto, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1011-35.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BKO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcel Schinzari, Agravado(s): EDISON LUIZ BATISTA, Advogado: Stephanie Georgia Pomagerski, Agravado(s): AFENAX SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1021-72.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): GILCA FERREIRA BANDEIRA, Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1038-90.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DANIEL FERNANDO VIEIRA DE PAULA, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1040-02.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andre Luis Galdino, Agravado(s): DENZEL PAULO MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 1041-98.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): REINALDO GUILHERME STEINHAUS NETO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1042-35.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): VANUZA DA SILVA, Advogada: Cleize Carmelinda Kohls, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1045-78.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO DA ROCHA BATISTA, Advogada:



Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): RESTAURANTE VICOLO NOSTRO LTDA. E OUTRO, Advogada: Iracy Sobral da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1050-71.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ANA LARISSA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1054-31.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Agravado(s): VLADINEI VOLSTEIN, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1151-07.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS BRANDAO SANTANA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): MRM INCORPORADORA LTDA., Advogado: Ana Rosa Garrido Novaes Monteiro Almeida, Agravado(s): JUCIVALDO SILVA DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1160-69.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrente(s): MARCELO DOS SANTOS CADIGUNI, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da verba honorária; b) conhecer do recurso de revista adesivo do autor por violação dos artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a reclamada se abstenha da cobrança da contribuição assistencial e confederativa, enquanto o autor não estiver vinculado ao sindicato da sua categoria profissional, bem como para condená-la à restituição dos valores descontados da remuneração do obreiro a título de contribuição assistencial e confederativa, nos cinco anos que precederam o ajuizamento desta ação. Ressalva de entendimento de todos os integrantes da Turma; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1180-71.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA JOSÉ PAULINO GUIZARD, Advogado: Dejair Matos Marialva, Agravado(s): RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, Advogado: Antônio Francisco Ventura Júnior, Agravado(s): ANDRÉ CAMARGO NUNES PRADO, Advogado: Luiz Antonio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1199-97.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SANDRO MARCELO XAVIER, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão:



por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar o erro material, determinando a alteração no acórdão de págs. 1.205-1.220, para que, onde se lê: "o reclamante interpõe agravo contra a decisão monocrática da lavra deste Relator, por meio da qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, com fundamento no artigo 255, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho" (pág. 1.205) leia-se "trata-se de recurso de revista interposto pelo reclamante, contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante a qual foi negado provimento ao seu recurso ordinário", bem como para que, onde se lê: "diante desses fundamentos, nego provimento ao agravo" (pág. 1.220), leia-se : "assim, não conheço do recurso de revista, com fundamento nos artigos 896, § 14 da CLT e 251, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho"; **Processo: AIRR - 1220-61.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): RHANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ângelo Roncalli Damasceno Soares, Advogada: Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1248-80.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Alves Britto, Agravante(s): ESPÓLIO de EDSON DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras, por possível violação do art. 818 da CLT, por má aplicação, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1253-77.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAGOBERTO DA CUNHA, Advogado: Silvia Maria Corrêa Vieira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1285-84.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): HOSPEDAGENS DISCO VERDE AUTO LANCHES LTDA, Advogado: Amaury Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1305-15.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): NIVON CESAR ALVES XAVIER JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade,





negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1316-57.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): RAQUEL SIQUEIRA GOMES, Advogado: Jesonias Sales de Souza, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1331-85.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Marco Aurelio Soares Goncalves, Agravado(s): NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 1367-50.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): WELLINGTON IZIDIO PAULA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º (dois por cento), do CPC/2015 c/c o artigo 796 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: AIRR - 1371-29.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): ANTONIO GARCIA DE TORO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 1390-57.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Franciane Monteiro Cavalcante, Agravado(s): NEW COZIN SERVICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1410-06.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Advogada: Mariana Queiroga C. da Bôaviagem Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1415-32.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARINEVE GORETI DUMINELLI, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s): GIASSI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Simoni Mafiolete Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1440-37.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): EDSON LUIZ VIEIRA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1457-38.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIENE CARDOSO CORREA DA ROSA, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Heverton da Silva Lins, Advogado: Jackson Silva Lins, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): FEMINA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Morgana Nunes Borges, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Morgana Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 159, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1516-62.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Advogada: Adriana Gomes, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): DEYSE SEIBEL FERREIRA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1533-38.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): MÁRIO DA CONCEIÇÃO COIMBRA MARTINS, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (FUNCEF); II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 46, §1.º, I, da Lei 8.541/1992, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AgR-AIRR - 1540-67.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): NELSON MARINHO DE CASTRO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1602-13.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEITE, Advogado: Paulo César Soares, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, em análise conjunta, por possível contrariedade à OJ 348 da SDI-1 do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 1604-60.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 1621-29.2013.5.09.0122**



**da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogada: Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Advogada: Leila Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 364, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1714-45.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SENECA PEREIRA LEMES, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO VICENTE, Advogada: Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1716-16.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): LUIS CLESO PAULINO LIMA, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1730-50.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: José Ismar da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1740-67.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMEMORE ALIMENTAÇÕES LTDA., Advogado: Anderson Sales de Souza, Recorrido(s): JOSE SEVERIANO FILHO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): MODERNA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para que sejam analisadas as alegações da parte, expostas em razões de agravo de petição, relativas à nulidade do processo por cerceamento de defesa. Por consequência, fica também excluída da condenação já aplicada ao ora recorrente a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 (artigo 538, parágrafo único, do CPC/73); **Processo: AIRR - 1753-27.2014.5.02.0064 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo a fim de que seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1761-84.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ROSENILDA SANTANA MASCARENHAS, Advogada: Samille Santana Mascarenhas, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Iris Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1764-52.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NASSIFFE, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1907-31.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICSSEN COMERCIO DE PANTUFAS E ARTIGOS TEXTEIS EIRELI E OUTRO, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): PATRICIA MAIA DO PRADO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1918-49.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1979-62.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA ODETE DA SILVA BOSAN, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2001-09.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO PORTUGAL ROCHA, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 2014-21.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRCIA REGINA MONGOTI BEREZUTCHI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o



juízo de julgamento do recurso dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 2027-43.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): JOÃO DE DEUS FREIXO FILHO, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2062-28.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM MALTA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2160-41.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VAGNER FIGUEIREDO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF, por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2199-16.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HYDRO ALUMÍNIO ACRO S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): SILVIO CÉSAR BEZERRA DA COSTA, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2244-26.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO LUIZ BRUM DA SILVA, Advogado: Vinicius Lubianca, Advogado: Leonardo Santana de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 2392-62.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON FERNANDO FOLA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravante(s) e Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2454-18.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO MOREIRA GONÇALVES DE MELO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): DIGIPRO PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS E VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2469-65.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARGEMIRO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2501-15.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): WILSON MOREIRA SANTOS BARLMSA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogada: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2626-10.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CLEDEMILSON SILVA E SILVA, Advogada: Vanessa Bília Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da TRANSPETRO e da PETROBRAS; **Processo: AIRR - 2628-60.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDRÉ MARCHEZELLI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3049-91.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALKYRIA TANIA DE JESUS FERREIRA CASTELO BRANCO, Advogado: André Drummond Renault, Agravado(s): PONTAL ADMINISTRADORA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Stephanie Elizabeth da Fonseca, Advogada: Márcia Saldanha Portella Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3373-88.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Edson Gomes Morare Silva, Agravado(s): ROSELI NOGUEIRA AVIGNI, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3783-28.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): INÁCIA LEITE, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): VANDA TEREZA CALVO, Advogado: José Fernando Prezotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10025-68.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GINA DAS GRACAS PONTES VILASBOAS XAVIER, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10064-41.2017.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): CLAUDINEIA BORGES JARDIM, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10082-79.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO CORREA RIEHM, Advogada: Renata Martins Moura Meiler, Agravado(s): ECOVIX -



ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10098-90.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - SOCEC E OUTROS, Agravado(s): LAURA CÂNDIDA PEDROSA CALDAS, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: José Carlos Moreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10099-69.2018.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA MILAO LTDA, Advogado: Marco Antônio Marques, Agravado(s): MANOEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): VAVIQUE MOREIRA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10123-63.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLEIDE DOS SANTOS, Advogada: Aline Magalhães de Oliveira, Advogado: Eduardo José Correa de Andrade, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10171-70.2015.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SERGIO DA SILVA SCHMITD, Advogado: Fábio Luís Amoedo Afonso, Advogada: Izabel Luna dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10196-25.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS LAIA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10244-57.2018.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): APARECIDA ELIZETH BATISTA, Advogada: Valéria de Oliveira França da Silva Duca, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10250-04.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONIQUE CARLA MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10259-83.2015.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS KLEBER DOS SANTOS PINTO, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10323-93.2014.5.15.0143 da 15a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIOVANA FRASSON BALIELO, Advogado: Dilhermando Fiats, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10337-89.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: João Garcia Júnior, Agravado(s): COMERCIAL DERMANI LTDA., Advogado: João Paulo Fontes do Patrocínio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10357-35.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MARCIANO, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10405-59.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Bruno May Batista, Agravado(s): AGILDO SALLES GUIMARÃES, Advogado: Thales Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10444-82.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ROSÁRIO LOPES DA SILVA LUIZ, Advogado: Misaque Moura de Barros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10451-77.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DIEGO WALLACE SOARES PEREIRA, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10467-57.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): EDNALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10514-76.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Anderson Nogueira Oliveira, Agravado(s): GB BRASIL LOGISTICA LTDA E OUTRO, Advogado: Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Decisão: por





unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10545-22.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): TEREZA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10551-61.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Leonardo de Souza Lopes, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10564-49.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravante(s): ELIANE TOLEDO PORTO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF, por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10668-76.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Advogado: Wanderson Leolino Teixeira, Advogado: Orioval Cândido Leão, Agravado(s): ELIZAEL DE JESUS GONÇALVES, Advogada: Lívia Flávia de Lima, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10725-35.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE ALVES, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10736-22.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COBO LOCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): RONALDO DE CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Rosangela Pereira da Silva Queirobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10742-77.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUAREZ DE ANDRADE CRUZ, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sidney José Vieira, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10753-04.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Luciana Silva Santana, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): RAFAEL VALERIO DA COSTA, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogada: Carla Márcia Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;



**Processo: Ag-RR - 10812-71.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDENICE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Allan Costa Vidal, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10822-61.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA PAULA BARRETO DA SILVA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Priscila Felix de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10859-48.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10866-23.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENIO CELSO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Agravado(s): BALAGUE CENTER LABORATÓRIO LTDA., Agravado(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10868-80.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Felipe de Alencar Melo Miradouro, Advogado: Chede Domingos Suaiden, Agravado(s): RUBENS MAYER NASCIMENTO, Advogada: Ana Paula Silva Enéas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10872-21.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Andre Augusto Golob Fernandes, Advogado: Felipe Toledo Del POCO da Cruz, Agravado(s): ROSANGELA CARDOSO, Advogada: Juliana Serafim Piedade, Advogada: Karina Helena Barretti Tamura de Almeida, Advogada: Solange Nascimento Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Advogado: Fabio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10913-10.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): GERALDO BORGES MOTTA, Advogado: Rafael da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10914-20.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Fábio Rogério Guedes Vieira, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): RICARDO RAMOS LESSA, Advogada: Agatha Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10916-86.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): JAQUELINE AMARAL ROSA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10990-35.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): EDILSON NOGUEIRA LEITE, Advogado: Victor Costa Giuberti, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Henrique Nelson Calandra, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11015-53.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Pedro Geraldês, Agravado(s): DANILO PEREIRA NONATO, Advogada: Priscila de Souza Corrêa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11027-67.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÍVIA DA SILVA PINTO, Advogada: Izabel da Penha Monteiro Raymundo Ressiguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11049-63.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Guillier Peixoto Diepes, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 11072-08.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Embargado(a): VANESSA PAVÃO, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11088-37.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): THAIS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Souza de Assis, Advogado: Elsa Porfírio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11112-51.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de HERMINIO RODRIGUES LEAO NETO, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11126-03.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): ROSALIA DA SILVA GONÇALVES,



Advogada: Virgínia Dantas Simões, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11171-67.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): DAVID CARLOS NASCIMENTO, Advogada: Ivani Pereira Soares Nunes, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11197-04.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FIRMINO DE FARIAS, Advogada: Élia Marta Samuel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11218-81.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KAMYLA EL FARRA, Advogado: GIRRAD MAHMOUD SAMMOUR, Agravado(s): F1 FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Diniz, Advogado: Pedro Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11230-65.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSNORTE TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): HERMES EDVALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11243-23.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CELSO PRADO SANTOS, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Advogado: João José dos Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11294-50.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves, Advogado: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Agravado(s): BÁRBARA CRISTINA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Peralta Júnior, Advogada: Fernanda de Melo Andrade, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAGUAI, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11300-20.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALESSANDRA NARDI LEITE TRISTÃO, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11338-69.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): WAGNER SILVÉRIO GOMES, Advogada: Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11520-34.2016.5.03.0180 da**



**3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SABRINA RESENDE ARAÚJO, Advogado: Eder Alex de Moraes, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Advogado: Fernando Antônio Velloso, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Marina Santos Perez, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11529-60.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Jaline Gomes da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11537-97.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MOURA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): UNICAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARRINHOS LTDA., Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Cesta Básica. Natureza Jurídica", em razão de possível violação do art. 458 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 11554-82.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEMIR DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Ailza Ribeiro Baptista, Agravado(s): JIBRASIL SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11565-41.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FABIANO BARBOSA LUCAS, Advogado: Edivaldo de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11644-81.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Procurador: Luis Antonio Albiero, Agravado(s): VALMIR LIMA GOMES, Advogado: Paulo Andre Pedrosa, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11712-25.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): VALDIR ALVES DA CUNHA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11741-78.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA, Advogada: Vera Lucia de Oliveira, Advogado: Frumêncio Rossel Noé, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11757-84.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Vanessa



Palmyra Gurzone Tessaro, Advogado: Kleber Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): REGINA LOPES GONCALVES, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 2º, §4, da Lei nº 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11765-89.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MAURICIO CHRISTIAN DA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): PREMOLOG PRECISÃO EM MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11874-69.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): VANDERSON CARLOS PATRICIO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12010-72.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADALBERTO SANTO TIMPONE E OUTROS, Advogado: Jader Aparecido Pereira Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Francisco Antonio dos Santos, Agravado(s): IPREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Francisco Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12051-68.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): ANA CLAUDIA REIS CARDOSO ESTEVAM, Advogado: Alex Moisés Tedesco, Advogado: Sindoval Bertanha Gomes, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12142-04.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): TÂNIA KELI RESENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12162-98.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO ALCIDES FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12185-48.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): CESAR GOMES REIS, Advogado: Samuel Leite, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravante (s) e Agravado (s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Bernardo Lage Santos Ângelo Ferreira, Advogada: Sônia Lage Santos, Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 12185-11.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): LEONIR MARTINS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12288-80.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12365-26.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BARBARA CHRISTINA BRAGA DA PONTE, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 12838-02.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Agravado(s): DIEGO DA SILVA CRUZ, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14405-65.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VÂNIA CARLA LOPES DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20218-07.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Fabrício Moreira Vidal, Agravado(s): MARCELO MIKLOSKI GRALA, Advogado: Elizandro Daniel Oberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20229-11.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): CESAR RENATO BACCHIERI, Advogado: Antônio Colpo, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20491-51.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALINE DIAS DE FREITAS, Advogado: Bruno da Silveira, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20526-77.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFERSON MENEZES SILVEIRA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): CONFEITARIA ARMELIN LTDA. E OUTRA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que



seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 21439-49.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scott do Canto, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA WARNES, Advogada: Noreen Cavalheiro Rivoire, Advogada: Lia Sarti, Advogada: Marcia Paz Borges, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 23800-86.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDNA TRABACH ZANOTTI DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MR PÃO PANIFICADORA LTDA. - ME, Advogado: Aloizio Munhão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Pedido de Demissão. Empregada Gestante. Ausência de Assistência Sindical ou de Autoridade Competente. Invalidez", por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao período da garantia de emprego, ou seja, da data da dispensa até cinco meses após o parto, como estabelece o artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, nos termos do pedido, tendo em vista já estar exaurido o período para reintegração; no tocante ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Incidência da Súmula Nº 437, ITENS I e III, do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, no período de 1º/6/2012 a 3/9/2012, com reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437, itens I e III, do TST. Mantém-se a parte do acórdão regional em que se condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, em razão da supressão do intervalo intrajornada, no período de 1º/6/2010 a 31/5/2012. Mantém-se, também, o percentual do adicional de horas extras fixado pelo Juízo a quo, no importe de "50% até 31.07.2012 e, de 80%, a partir de 01.08.2012, sobre a hora normal, exceção feita àquelas laboradas em dias de domingo e feriado, cujo adicional é de 100%" (pág. 137); e em relação ao tema "Dano Moral. Limitação ao Uso do Banheiro e à Realização de Refeições. Empregada Gestante. Quantum Indenizatório Fixado em R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais). Majoração Devida", por violação dos artigos 5º, inciso V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por se revelar mais compatível com a situação delineada nos autos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 68300-53.2008.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JORGE LUIZ CARLOS ALBERTO SILVA GUIMARÃES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Base de Cálculo das Horas Extras", por violação dos artigos 93, inciso IX, da





Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que este se manifeste expressamente sobre quais parcelas por ele recebidas tinham natureza salarial e, portanto, irão integrar a base de cálculo das horas extras. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos retornarem a este Tribunal Superior com ou sem a interposição de novo Recurso quanto à matéria objeto da nulidade; **Processo: ED-Ag-RR - 71100-40.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): ELEB - EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente deduzida do montante da condenação da reclamada; **Processo: AIRR - 94400-71.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENÉSIO CARVALHO DE MELO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXPRESSO IGUATEMI LTDA. , Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100318-57.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDRE FREDERICO DA SILVEIRA PINHEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100410-28.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CÉLIA REGINA SANTOS SILVA, Advogado: Rafael Silva Cabral, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100463-76.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDNALDO BARBOZA DA SILVA FILHO, Advogado: DILSON GARCIA AMARAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100498-76.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CARMELITA TIMOTEO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Moura Brasil, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100602-10.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Pacheco Lutz, Advogado: Fabrício Rodrigues,



Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100632-62.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): LIDIA GOMES MEIRELES, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100799-44.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100847-55.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de LEIBNILDEN PINHEIRO RANGEL E OUTROS, Advogada: PILAR RAQUEL PAVEZ ROMAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100934-61.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): MILTON VASCONCELLOS DE LACERDA, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100982-75.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): PAULO RICARDO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Nathália da Silva Matos, Agravado(s): MONTAGEM DE ESTRUTURAS GREGOREK LTDA., Agravado(s): DIASE CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101031-59.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPACE 2000 SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elisabeth Caetano, Agravado(s): NATALINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: LAIZA DE JESUS JUCA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101440-86.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIGIA CRISTINA DE ARAUJO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101843-27.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EDZON DE SOUZA ISAIAS, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 172000-42.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm



de Menezes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Embargado(a): JACKSON RIBEIRO COSTA, Advogado: Gleiffeth Nunes Cavalcante, Advogado: Everaldo de Ribamar Cavalcante, Embargado(a): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000097-57.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUPERCIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., Advogada: Flávia Anzelotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000140-39.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): ELIENE DA SILVA COELHO, Advogado: Gilberto Mendes Sousa Júnior, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000394-06.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): JAIRYS VITORINO DA SILVA, Advogado: Bruno Batista Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000779-58.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARLI ALMEIDA ALVES, Advogado: Roque Ortiz Júnior, Agravado(s): CIELO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000807-90.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIAN FERREIRA PASSOS, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000878-68.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000951-55.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ INÁCIO NOGUEIRA, Advogado: Samuel Ferreira Geraldo, Agravado(s): ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Ribeiro de Campos, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001295-19.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GERALDO MENDES DA SILVA, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001409-96.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO DA CRUZ BARBOSA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Manoel



Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente deduzida do valor arbitrado à condenação da reclamada; **Processo: AIRR - 1001616-88.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): DOUGLAS DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001623-97.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDINEI ROSA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1001844-52.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): HENRIQUE TREZA JUNQUEIRA RODRIGUES, Advogada: Cibelle de Cassia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002031-40.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ELIOMAR DOS SANTOS NUNES, Advogado: Vaurlei da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002239-48.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ROBERT WAGNER JESUS DE SOUSA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10165-37.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): IDILAINE VALENTINA BORGES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 1443-21.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLAVIANO TEIXEIRA BARROS, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-ED-RR - 1001250-75.2013.5.02.0467 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante e Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(a) e Embargante(s): MARCOS ROBERTO MAGRO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ARR - 2091-75.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO RIBAS LOCKS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, o pagamento dos reflexos das diferenças salariais decorrentes da equiparação deferida sobre as horas extras, na forma já deferida. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrido. Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 959-76.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSMAR ADALBERTO FONTES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tema "Prescrição Parcial. CEF. Criação do Plano de Cargos Comissionados, Instituído em 1998. Diferenças de Promoções por Merecimento. Diferenças de Vantagens Pessoais. Inclusão da Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA no Cálculo Dessas Vantagens. Auxílio-Alimentação e Cesta-Alimentação", por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista, em razão da determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 994-41.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VANESSA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado somente quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à reclamante, uma vez que sujeita à jornada de seis horas diárias, consoante o disposto no referido verbete jurisprudencial. Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 44900-19.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Bruno Barbosa Comarella, Advogado: Arthur de Paula Costa, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: Arthur de Paula Costa, Recorrente e Recorrido: WILDSON DAMACENA DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: complementando o julgamento iniciado em 22/05/2019: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Prosegur Brasil S.A., por violação do art. 494 da CLT, e, no mérito, cassando decisão em tutela de urgência, afastar a determinação de pagamento dos salários no decurso do inquérito, com efeitos a contar da publicação desta decisão, preservados os efeitos anteriores, notadamente o pagamento de salários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur de Paula Costa, patrono do Recorrente e Recorrido. Presente à Sessão o Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: ARR - 553-51.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Atilio Augusto Segantin Braga, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA OLÍVIA VIANNA BERENGUER, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Multa Normativa", por contrariedade à Súmula 384, II, do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido, ficando-lhe resguardado o direito de sustentação oral, se necessário; **Processo: ARR - 1406-47.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s) e Recorrente(s): WALDIR JÚLIO PALMA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ALBERTO DAL MOLIN, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria pela consideração do aumento salarial decorrente da implantação do PCAC-2007, observando-se os aumentos equivalentes à diferença



estabelecida entre as tabelas salariais instituídas no acordo coletivo de 2007 e seu respectivo Termo Aditivo, bem como da RMNR para os empregados ativos e a tabela salarial praticada para efeito de reajuste dos benefícios pagos aos aposentados, devendo haver o recolhimento da cota-parte do reclamante para o respectivo custeio, observando-se as limitações previstas em regulamento quanto ao teto, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 851-64.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Tulio Mota Alvarenga, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Vieira Fonseca, patrona do Recorrente, ficando-lhe resguardado o direito à sustentação oral, se necessário. Falou como presentante do Ministério Público do Trabalho o Dr. André Lis Spies, Subprocurador-Geral do Trabalho; **Processo: ARR - 1088-62.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): JACQUELINE ALVES MORAES E OUTROS, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes; **Processo: RR - 1288-68.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Progressões Por Mérito. Ônus Da Prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo às progressões por mérito; e b) "Adicional De Periculosidade. Base De Cálculo. Integração Dos Anuênios", por violação do art. 193, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à integração dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, dispensadas em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Diego Maciel Britto Aragão; **Processo: RR - 1000316-36.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Martins de Oliveira, Recorrido(s): GL



ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 770-74.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KELLY CHRISTIANE FERNANDES, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Tempo De Deslocamento Em Viagens Para Participação Em Cursos E Treinamentos", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo de deslocamento efetivo nas viagens, assim consideradas as horas em trânsito aéreo, excluído o tempo de deslocamento para o aeroporto e o domicílio da autora, bem como o tempo de espera para embarque. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 232185-93.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA KOTZIAS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula 381, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada com base no critério estabelecido na Súmula 381 do TST; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Compensação da Parcela P2. PDI", por contrariedade à OJ 356 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação das verbas deferidas nesta ação com os valores pagos ao recorrente a título de Parcela P2 em decorrência de sua adesão ao PDI; b) "Reflexos Das Horas Extras No Sábado", por contrariedade à Súmula 113 do TST (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras nos sábados; c) "Promoções por Antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação; e d) "Competência Da Justiça Do Trabalho. Reflexos Das Verbas Deferidas Na Ação Sobre As Contribuições Vertidas À Entidade De Previdência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas deferidas judicialmente, nas contribuições devidas à entidade de previdência complementar. Com fulcro no art. 1013, § 3º, do CPC/15, dar provimento ao recurso de revista para deferir os reflexos das verbas salariais deferidas, "horas extras" e "diferenças salariais", na base de cálculo das contribuições devidas à entidade de previdência complementar, conforme o regulamento do plano de previdência ao qual o reclamante se encontra vinculado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo autor e pela parte empregadora para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do





Regulamento do Plano de Benefícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1229-07.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIGIA CAVALHIERI CESARINI, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Interesse De Agir. Complementação De Aposentadoria", por violação do art. 267, VI, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o acolhimento da preliminar de carência da ação, por falta de interesse de agir, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. Prejudicado o exame do tema "Integração Do CTVA, Das Horas Extras, Do Auxílio-Alimentação, Do Auxílio Cesta-Alimentação, E Dos Abonos No Cálculo Do Valor Da Complementação Da Aposentadoria". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 744-89.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s) e Recorrido(s): SUELY RABELO DA SILVA, Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. OJ 416 DA SBDI-I DO TST" por contrariedade à OJ 416 da SBDI-I do TST, e no mérito dá-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da recorrente (UNESCO), julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC (art. 267, inciso VI, do CPC/1973) e; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 848-25.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Tempo Gasto no Deslocamento entre a Portaria da Empresa e o Local de Prestação de Serviços", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 220-80.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LUGUES, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do



processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presentes à Sessão os Drs. Fábio Guimarães Häggsträm, patrono do Recorrente e Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido, resguardando-lhes o direito às sustentações orais, respectivamente, se necessário; **Processo: RR - 76500-91.1989.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): HERLETTE MUNIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo, prorrogando-se a vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 727-25.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DP4 NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Astete da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ALICIO RORATO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - em seguida, suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Agravado e Recorrente, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral, se necessário; **Processo: AIRR - 1499-71.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMIA JOSELE RIBEIRO DA SILVA GODOY RAITZ, Advogado: Felipe Chechi Ott, Advogado: Rafael Sanguiné, Agravado(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16956-31.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): AGENOR MOISES DOS SANTOS, Advogada: Emily Schultz da Silva, Advogada: Manuela da Silva Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002081-71.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO NUNES MACEDO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono do Agravado; **Processo: ED-ED-ARR - 524-03.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS ALBERTO PACHECO DE CARVALHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 52-15.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARY ALVES DE CASTILHO



BISNETO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1971-94.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA NETTO E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogado: Rita de Cássia Souza Cruz, Advogado: Larissa Prado Mota Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001016-89.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ BERNANRDO CORRÊA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): ARROW BRASIL S.A., Advogado: Felipe de Castro Rubio Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000134-67.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): JOELDIS GAMA DUARTE, Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento, a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires, patrono do Agravado; **Processo: ED-Ag-RR - 1428-75.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROGERIO MARCOLINI, MOURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Embargado(a): ALEXANDRE MENEZES GARCEZ, Advogado: Alexandre Menezes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 894-47.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELOIR SAQUETO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 615-78.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): JEAN HERBERT RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presente à Sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona do Embargante; **Processo: AIRR - 10640-78.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO



LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): RENÉ JOSÉ DA MOTA, Advogado: Brian Epstein Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: RR - 574-89.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARACÍDIO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Tomás Peshin Sataka Bugarim, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Conselho Regional De Fiscalização Do Exercício Profissional. Natureza Jurídica De Direito Público. Autarquia. Dispensa Sem Prévia Instauração De Procedimento Administrativo. Impossibilidade", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos a e b da reclamação trabalhista, ou seja, declarar nula a dispensa do reclamante e, por conseguinte, determinar a sua reintegração ao cargo para o qual foi contratado, condenando ainda a reclamada ao pagamento dos salários devidos desde o afastamento do trabalho até o seu efetivo retorno, incluídas férias + 1/3, décimo terceiro e recolhimento de INSS e FGTS, observando-se, ainda, os benefícios adquiridos pela categoria durante esse lapso temporal, conforme se apurar em liquidação. Como consequência da declaração de nulidade do ato demissional, devem os autos retornar ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante em relação aos temas "Dano Moral" e "Honorários Advocatícios", cuja apreciação foi julgada prejudicada. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-RR - 101467-20.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS REIS DE PAULA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 102293-52.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELLEN DE OLIVEIRA LEAL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 11375-84.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALINE DE SOUZA RIOS PEREIRA, Advogada: Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DOUTOR JOÃO AMORIM" - CEJAM, Advogado: Carlos Carmelo Balaro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 563-86.2015.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLG CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dércio Lupiano de Assis Filho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1031-34.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): MARCIA MARIANO PEREIRA, Advogado: Marina da Silva Gaya, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1343-29.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogada: Hanna Xavier Ferreira, Advogada: Lucília Roriz dos Santos Campelo, Agravado(s): WAGNER WASHINGTON NICACIO LEITE, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 372, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1473-27.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANA GENEROSO DA SILVA LAPENDA, Advogado: Hugo Samir Maciel de Melo, Advogada: Fábila Augusta Claudino Valois da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1531-58.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): SANDRA APARECIDA RIBEIRO DE AVELAR E OUTRO, Advogada: Denise Costa Freitas, Agravado(s): AUTOVIAS S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): JOCARGAS TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10044-39.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): LUIZA KIMIKO OKUMA UEHARA, Advogada: Kátia Raquel de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema que discute a proporcionalidade do quantum indenizatório a título de danos materiais e a sua base de cálculo, a ser julgado na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10145-80.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10310-08.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro,



Advogado: Marcus Vinicius Ferreira Diniz, Agravado(s): JEAN VILELA PEREIRA, Advogado: Guilherme Sá de Moraes Tavora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10311-51.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GEAN CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10529-71.2017.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALBERICO DE CARVALHO FREIRE, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Agravado(s): MINEIROS AGRO SERVIÇOS RURAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10791-64.2018.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL MOB DE PONTE NOVA E REGIAO SINTICOM/PN, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Marco Tulio Salomao Lanna, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Antonio de Padua Gomes Ribeiro, Agravado(s): M B C MATERIAIS BASICOS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gustin, Advogado: Luciana Leal Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento de todos os integrantes da Turma; **Processo: AIRR - 11169-35.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11731-38.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE EDSON COLOMBO, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12285-70.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA HELENA ADOLFO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20834-58.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Diego Alberto Martins Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ - SINDAB, Advogado: Antônio Luís Strada, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte reclamada, em razão de má aplicação do artigo 600 da CLT, para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema em que se discute a aplicação de multa pelo atraso no pagamento de contribuição sindical, a ser julgado na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 28400-21.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILMA CARMEN JANUÁRIO, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): PREST' ATIVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000175-11.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,

METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): GÊNESIS ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Cléber Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000522-88.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALTEMI ALMEIDA ROCHA FILHO, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Advogado: Luiz José Duarte Filho, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20298-52.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): GEORGIA LIMA JORGE, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Diandra Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 425-94.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Odilair Carvalho Júnior, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LUCINEIDE PASSOS DE SOUZA, Advogado: Augusto Cesar Hygino, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1345-97.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante e Embargado(a): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante e Agravado(a): INESIA FREIRES RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 712-31.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DE SÁ MARTINS FILHO, Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Advogado: Petruska Torres Grangeiro Ferreira, Advogado: Almir Venâncio de Carvalho, Advogado: Rafael Alencar de Lima, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10357-82.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MAURILIO FERNANDES PEREIRA, Advogada: Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: retirar o presente



processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1054-15.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDENEL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 547-16.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): RAFAELA BERNADETE RAUPP, Advogado: Renata Lanzarin de Albuquerque, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1329-52.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIO COELHO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Kate Meurer Wisintainer, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 227-71.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMILA AVILA DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade. Álcalis Cáusticos. Manuseio De Produtos Habituais De Limpeza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 267-54.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELZA HELENA DE GODOY CAETANO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Parcela VP-GIP. Base de Cálculo das Vantagens Pessoais. Inclusão dos Valores Percebidos pelo Exercício de Função de Confiança. Cargo Comissionado", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total pronunciada sobre as parcelas em questão, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, observada a prescrição parcial e quinquenal, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "Supressão da verba denominada função de confiança (cargo em comissão efetivo) da base de cálculo da obtenção da verba VP-GIP/SEM. SALÁRIO FUNÇÃO". Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 327-41.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s):





SIDNEI VIEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 518-12.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Recorrido(s): DIEGO NAZARENO DE JESUS SANTOS FILGUEIRAS, Advogado: Alex Ramos Começanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Por Descumprimento De Sentença. Pagamento De Quantia Certa. Art. 832, § 1º, Da CLT. Inaplicabilidade", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aplicada na hipótese de não pagamento de quantia certa arbitrada em sentença; **Processo: RR - 530-12.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELSON FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada no período em que houve redução autorizada por Portaria específica do Ministério do Trabalho, em relação aos dias em que ficar comprovado, no registro de ponto, a extrapolação do limite diário de oito horas, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os mesmos parâmetros e reflexos fixados em sentença para o cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 552-16.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; e III) não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado; **Processo: ED-RR - 602-13.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 718-86.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Recorrido(s): RAFAEL CADINI, Advogada: Jaira de Lourdes Balbinot, Recorrido(s): ELIGG ELETRO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 724-65.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Alexandre Tadeu Seguin, Recorrido(s): LUCIMAR BRASIL DE SOUZA, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da FRS S.A. -



AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, por irregularidade de representação; e II) conhecer do recurso de revista da JBS AVES LTDA, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: ARR - 935-88.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ARSÊNIO DA CRUZ CARDOSO GOMES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Jamil Cabús Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo Tribunal Regional, e determinar-lhe o retorno dos autos para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, conforme entender de direito; **Processo: RR - 955-56.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ROSILEIA CARITAS MONTEIRO LAMONICA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Diferenças Salariais. PCCS Aplicável. Adesão ao PCCS/2008", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo a aplicabilidade do PCCS de 2008 à reclamante, limitou a condenação ao pagamento das progressões por antiguidade, em relação ao PCCS de 1995, a 30/6/2008, antes da implantação do PCCS de 2008 realizada em 1/7/2008; e b) "PCCS. Diferenças Salariais. Progressões Horizontais por Antiguidade e Merecimento", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação tão somente as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento, mantida a decisão do Tribunal Regional quanto às progressões por antiguidade, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 1067-27.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILDO TELES, Advogado: Fernando de Menezes, Recorrido(s): CONSTRUTORA BORN LTDA., Advogada: Luciana Franzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1094-76.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEMIZIA ELIANE DE LIMA E OUTRAS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Alcemar da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1146-63.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZANA MARIA ILHA COUTINHO MALMACEDA, Advogado: Flávio Araújo Rodrigues Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Promoções Por Merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, julgar improcedente o pedido; e b) "Honorários



Advocáticos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1334-84.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Erian Karina Nemetz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1371-30.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada no período em que houve redução autorizada por Portaria específica do Ministério do Trabalho, em relação aos dias em que ficar comprovado, no registro de ponto, a extrapolação do limite diário de oito horas, com a observância do adicional legal ou normativo, e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação do julgado; **Processo: RR - 1548-47.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSIMERI STEL BRUSQUE, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1627-21.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ASSUERO CESAR REGO E PALHA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação de função e as horas extraordinárias prestadas. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1657-89.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOÃO MANOEL BARCELOS RIBEIRO, Advogada: Dinah Patrícia Ribeiro Gagno, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1777-93.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravante(s) e Recorrido(s): SELMA RUMIKO TSUJI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alysson Alex Souza e Silva, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos pelo Conselho de



Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; **Processo: ARR - 1825-14.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): WCA RH JUNDIAÍ LTDA. E OUTRA, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista das reclamadas; **Processo: ARR - 2006-15.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISEU LINARES FILHO, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Advogado: João Moret, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Claudine Aparecido Terra, Advogada: Amanda Vives Gomes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST (má-aplicação), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 19ª Sessão Ordinária do dia 28/08/2019, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; **Processo: RR - 3563-86.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARILDA SPERANDIO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogada: Carolina Mayer da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Rafael Alessandro Bazzanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o julgamento fora dos limites da lide, afastar a decretação ex officio da nulidade do contrato, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; **Processo: RR - 6259-91.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIELA CORDEIRO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças De Comissões. Ônus Da Prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese jurídica adotada pelo Tribunal Regional, e, reconhecendo que o ônus da prova incumbia à parte reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante a respeito do valor arbitrado. Sobrestada a análise das demais questões, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento, após decisão definitiva da Corte Regional (art. 893, § 1.º, da CLT), havendo ou não novo recurso das partes; **Processo: ARR - 10043-29.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA LIMA, Advogado: Gustavo Guimarães Linhares, Advogada: Isabella Saraceni Novaes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras Decorrentes Da Supressão Do Intervalo Intra jornada. Forma De Cálculo. Commissionista Misto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) "Julgamento Ultra Petita. Limitação Da Condenação Aos Valores Apontados Na Inicial Para Cada Um Dos Pedidos", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 (arts. 141 e 492 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que a condenação efetivamente deve se ater aos valores declinados na exordial, determinar que a liquidação dos pedidos deferidos não poderá ultrapassar o quantum ali delimitado, ressalvada a incidência de correção monetária e juros (Exegese da Súmula 211 deste Tribunal). Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10110-69.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON DUTRA, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Recorrido(s): FRIGORÍFICO ANSOLIN LTDA. - EPP, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10119-43.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Julgamento Extra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido subsidiário; e b) "Plano De Incentivo Ao Desligamento - Pid. Alteração Das Regras Anteriormente À Sua Efetivação", por violação do art. 202, § 3.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica dispensado, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida; **Processo: RR - 10359-94.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando José Borba de Freitas, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Recorrido(s): FIDÊNCIO ADIR BORBA, Advogado: Flaviano da Cunha, Advogado: Marlos Marcelo da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10452-06.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KAMILA DE CAMARGO, Advogado: Robson Zavadniak, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo do art. 384 da CLT, com adicional e reflexos devidos, nos dias em que tenha ocorrido prorrogação de jornada, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal Regional; **Processo: RR - 10502-72.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KAROLINE MARIECHEN MEYER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7.º, XXVI, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos; e II) julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela parte autora; **Processo: ARR - 10641-66.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MURILO VICARI DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC/73, (1021, §4º, do CPC/15), de 5% sobre o valor da causa, imputada pelo Tribunal Regional; **Processo: RR - 20231-13.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Ricardo Batista Brondani, Advogado: Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogada: Thaiana Martins dos Santos Cardoso Isoppo, Recorrido(s): KETT LAINE DE JESUS, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade. Operadora De Telemarketing", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, ressalvado o entendimento desta Relatora; e b) "Banco De Horas. Previsão Em Norma Coletiva. Validade", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime compensatório na modalidade banco de horas instituído no âmbito do réu, a ser levado em consideração no momento da liquidação de sentença, apurando-se as horas compensadas. Sucumbente a reclamante quanto à pretensão objeto da perícia, deve arcar com os honorários periciais, a teor do art. 790-B da CLT, dos quais, todavia, fica isenta, porquanto beneficiária da Assistência Judiciária, nos moldes do art. 3.º, V, da Lei 1.060/50. Ficam estes sob a responsabilidade da União, conforme Resolução 35/2007-CJST; **Processo: ARR - 100950-74.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LETÍCIA GUIMARÃES NASCIMENTO RAPHAEL, Advogado: Valmir de Souza Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 101314-87.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLEIDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 116400-06.2009.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NERI PINTO PONTES, Advogado: Hélio Salvador de Lima, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e por contrariedade à Súmula 288 do TST, para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria sejam calculadas de acordo com as regras estabelecidas no estatuto vigente na data de admissão do reclamante (Estatuto de 1967), restabelecendo a sentença, no particular. Custas em reversão pelo reclamado; **Processo: Ag-RR - 154500-62.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO CLÓVIS FERREIRA MOREIRA, Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): KEPPEL FELS BRASIL S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, bem como condenar o agravante a pagar à agravada multa no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa; **Processo: ARR - 522185-58.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Daussen Capella, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANIBAL DE TARSO BRIGUENTE, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Promoções Por Antiguidade. Diferenças Salariais", por violação do artigo 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e seus reflexos nas parcelas de natureza salarial; b) "Horas Extras. Pré-Contratação", por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a integração dos valores das horas extras pré-contratadas à remuneração; c) "PDV. Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação; e d) "Competência da Justiça do Trabalho. Verbas de Natureza Salarial. Reflexos na Contribuição do Empregador para a Entidade de Previdência Privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar que as contribuições do reclamado para a entidade de previdência complementar privada observem as verbas trabalhistas de natureza salarial e reflexos reconhecidas em juízo, a serem apuradas em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1001625-40.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Recorrente(s): REINALDO MONTEIRO TORRES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Paulo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Claudia Higa, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Debora Franzese Ponzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização pela supressão das horas extras, nos moldes do referido verbete, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula



nº 368 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Preenchidos os requisitos da Súmula 219, I, do TST, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em 15 % sobre o valor líquido da condenação; **Processo: ED-RR - 302-90.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Advogado: Jader Solano Neme, Embargado(a): JOSÉ JOÃO RODRIGUES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 280-77.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): CLAUDIO HERMINIO RISSI, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 11235-48.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Elcivane Marques Gonçalves, Agravado(s): HELENA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Samuel Resende Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO ESPORTE E LAZER, Advogado: Valtuir Antônio Martins, Advogado: Willi Willis Dias Boaventura, Agravado(s): FUNDAÇÃO UBERLÂNDIA TÊNIS CLUBE, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 100290-98.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RELAINE ALVES ROSA, Advogado: Gladson Magalhães de Matos, Agravado(s): CNC SOLUTIONS, TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Luciana Rodrigues Faria, Advogado: Rogerio Marcio Falotico, Advogado: Joao Carlos Ferreira da Costa Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1907-64.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHARLES FERREIRA ALVES, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10632-75.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Monica Paulina Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE JUIZ DE FORA - SINTEAC, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Débora Rodrigues Marcantônio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10699-22.2018.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena





Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): ODAIR JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Helton Vicente Machado, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1409-31.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): AVISEG VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 2761-82.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA DO AMARAL TEIXEIRA, Advogada: Fernanda da Silva Lingardi, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10016-51.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): RICARDO DE JESUS FERREIRA, Advogada: Melissa Teixeira Santos e Alencar, Advogado: Dimas Santos Filho, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Frederico Santana de Farias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 11220-02.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PRISCILA LEMOS SAMPAIO, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 413-64.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Gustavo Figueiredo Silva, Agravado(s): EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogado: Saulo Henrique de Barros Soares, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10165-31.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): CONSTANTINO GONÇALVES PINTO, Advogado: Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 11276-93.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELSON DE ALMEIDA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA E PROJETOS LTDA.,



Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-ED-RR - 547-44.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLAUDETE CANDEIAS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL - EIRELI, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-RR - 337-89.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Figueiredo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Embargado(a): PREMIUM CONSULTORIA E GESTAO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1000725-94.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CACAU LTDA, Advogado: Fabiano Salineiro, Agravado(s): JOÃO CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Vanessa Aparecida Santos, Decisão: registrar o protocolo da petição Pet - 181145-04/2019 em que reclamante e reclamada informam a realização de acordo, ainda pendente de homologação. Determina-se a remessa dos autos à origem para a apreciação. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: RR - 63-85.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEIVEBIANCA AMARAL RIBEIRO, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Sancler Soares Adriano Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 307 do TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal; **Processo: ARR - 247-96.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): DERLI DA SILVA E SOUZA, Advogado: Cristiane Patrícia Tonkel de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 282-51.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA TERESA BUDNY, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO ÍNFIMA DO PERÍODO DE DESCANSO. CONDENAÇÃO LIMITADA AOS DIAS EM QUE A REDUÇÃO DO INTERVALO ULTRAPASSAR OS CINCO MINUTOS", por contrariedade à OJ 307 do TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento



parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal; **Processo: RR - 1129-42.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): CLEUSA MENDES SILVA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1177-07.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATO PLANTES, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1284-71.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): DEARCINDO SUTEL, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1295-45.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE USUFRUÍDO. REDUÇÃO ÍNFIMA. CONDENAÇÃO DEVIDA NOS DIAS EM QUE A REDUÇÃO ULTRAPASSAR CINCO MINUTOS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para I - condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal; bem como para II - excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; **Processo: RR - 1578-26.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): VANUZA ELIZEU BARÃO, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1663-94.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Norma Maria Macedo Novaes, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): JAQUELINE MARIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alcina Menezes do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1939-75.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ALVES ASSUNÇÃO, Advogado: Tattiane Cereijo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 880, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa; **Processo: ARR - 2247-59.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Luis Felipe Cantarelli Andretti, Agravado(s) e Recorrente(s): ALFREDO LUIZ RECH, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO. ART. 219, § 5º, DO CPC/73. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício pelo juízo a quo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise seu recurso ordinário, no tópico, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10270-68.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Eder Carlos de Castro, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Diego Marruba Pereira, Agravado(s): HYPERA S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 51700-37.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrente(s): EDGAR GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido é do reclamante, sendo do reclamado apenas a responsabilidade pelo recolhimento desse imposto, nos termos da Súmula 368, II, do TST; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "horas extras - jornada 12x36 - norma coletiva - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidade da jornada 12x36, excluir da condenação o pagamento das horas extras a partir da 10ª diária e reflexos, restabelecendo a sentença no aspecto; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "jornada 12x36 - pagamento em dobro dos domingos trabalhados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos trabalhados, restabelecendo a sentença no aspecto; e IV - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Ficam restabelecidos os valores de custas e condenação fixados em sentença. Às dezessete horas e um minuto encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma